



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	
Folha nº	28
Ass.	Romão
Câmara Municipal de Marilac	

**LEI MUNICIPAL N.º 289 de 06 DE SETEMBRO 2023**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 11 / 09 / 23

SECRETARIA DA CÂMARA

*Dispõe sobre a criação do Programa Frente de Trabalho "Marilac Trabalhando", revoga a lei 267 de 03 de maio de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Frente Social de Trabalho "Marilac Trabalhando" destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Marilac e a promoção da melhoria das condições de vida das comunidades em condição de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** - Para participar do Programa de Frente "Marilac Trabalhando" a pessoa deverá:

- I - Ser chefe da família;
- II - Estar desempregada e sem nenhuma fonte de renda há mais de seis meses;
- III - Ter filhos menores;
- IV - Residir em Marilac há mais de 01(um) ano;
- V - Ser cadastrado no CADÚNICO;
- VI - Estar cursando até Ensino Superior;
- VII - Não ser parente do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores até o segundo grau.

**§ 1º.** É vedado a participação de parente do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores até o segundo grau.

**§ 2º.** O requerente deverá preencher pelo menos três, dos pressupostos elencados nos incisos deste artigo, para fazer jus ao benefício.

**§ 3º.** Deverá ser formada uma comissão de Coordenação do Projeto, com três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

**§ 4º.** A Comissão a que se refere o § 2º deverá coordenar o projeto desde a seleção dos beneficiários conforme as exigências previstas nesta lei, bem como prestar contas anualmente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº	1912023
Folha nº	29
Ass.	
Camara Municipal de Marilac	

ao Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando copia a Câmara Municipal, acompanhada de cópia da ata da reunião em que o Conselho tenha deliberado sobre a prestação de contas.

**§ 5º.** Para a participação no programa será necessário parecer técnico favorável a participação no programa emitido por profissionais a serviço da Secretaria de Assistência Social, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos nesta lei.

**Art. 3º** - Terá prioridade na participação do Programa de Frente “Marilac Trabalhando” a pessoa que tiver:

- I - Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC), ou outro benefício de cunho assistencial;
- III - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de prestação continuada;
- IV - Família assistida;

**Parágrafo Único:** Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver no grupo familiar pessoa com doença grave.

**Art. 4º** - A bolsa-auxílio será mensal, pago com base nas horas trabalhadas com valor de R\$600,00 (seiscentos reais), acrescido de uma cesta básica.

Parágrafo único – O valor da bolsa-auxílio será reajustado na mesma data em que for reajustado o salário mínimo.

**Art. 5º** - Serão consideradas ocupações do Programa “Marilac Trabalhando”:

- I - Roçada de estradas municipais, capina e limpeza das ruas;
- II - Limpeza de equipamentos comunitários;
- III - Melhoria de casas populares em regime de mutirão;
- IV - Melhoria de casas de família em situação de emergência e outros;
- V - Outros serviços que se fizerem necessários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Protocolo nº	19/2023
Folha nº	30
Ass.	<i>[Assinatura]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

**Art. 6º** - A comissão Coordenadora do projeto manterá, no máximo 07 (sete) grupos de frente de trabalho, com 10 (dez) pessoas cada.

**Art. 7º** - Para a coordenação de cada uma das equipes previstas no art. 6º desta Lei, o Poder Executivo disponibilizará um Servidor Público Municipal Efetivo, escolhido dentre os servidores ocupantes dos cargos de operário e/ou auxiliar de serviços gerais, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços, pelas ferramentas de trabalho e pelo ponto dos beneficiários, o qual receberá remuneração mensal de acordo com seu cargo de origem, podendo lhe ser conferida uma gratificação de dedicação exclusiva ao projeto, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentaria.

**Art. 8º** - As relações oriundas deste Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos nesta Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Município e os beneficiários.

**Art. 9º** - As normas gerais de funcionamento, credenciamento dos interessados, gerenciamento do programa e casos omissos, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo e coordenadas pela Comissão criada de acordo o parágrafo único artigo 2º desta lei.

**Art. 10-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 06 de setembro de 2023.

*[Assinatura]*  
**Edmilson Valadão de Oliveira**  
Prefeito do Município de Marilac